

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016:**

**Modelo de Projeto de Lei  
para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (ORDINÁRIA) MUNICIPAL Nº ...**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS ALTERAÇÕES DA LEI (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003) DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157 DE 29/12/2016**

**Art. 1º** A Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. ... (é o artigo da Lei Municipal que trata do aspecto espacial. Equivale ao Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003) O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 69

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XXII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão –de –obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....  
“§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º (é o artigo da Lei Municipal que trata da alíquota mínima. Equivale ao Art. 8º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003)-A da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003), o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

.....  
“Art. ... (é o artigo da Lei Municipal que trata da responsabilidade tributária. Equivale ao Art. 6º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003)

.....  
“§ 2º .....

.....  
“III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do “Art. ... (é o artigo da Lei Municipal que trata do aspecto espacial. Equivale ao Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003) da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003).

“§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

“§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.

**Art. 2º** A Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003), passa a vigorar acrescida do seguinte art. (é o artigo da Lei

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

Municipal que trata da alíquota mínima. Equivale ao Art. 8º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003)-A da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003):

“Art. (é o artigo da Lei Municipal que trata da alíquota mínima. Equivale ao Art. 8º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003)-A da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal Nº ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003) A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

“§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar").

“§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

“§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

“Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar").

## CAPÍTULO II

**DO ASPECTO ESPACIAL, DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, DAS APURAÇÕES DOS ITENS 4.22, 4.23, 15.01, 15.09 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DA LEI (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003)**

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**Art. 4º** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.22, 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do anexo I da Lei (se for complementar, acrescentar a palavra "Complementar") Municipal No ... , de ... de ... de 2003 (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003)

**Art. 5º** Ficam instituídas:

I – A DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde;

II – A DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*;

III – A DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito.

**Seção I**

**Da DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados  
pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde**

**Art. 6º** A DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde:

I – é de uso obrigatório para as cooperativas médicas e Empresas de Planos de Saúde;

II – deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

1 – para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**2** – para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**3** – para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**1** – para os serviços prestados:

**1.1** – a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**1.2** – o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**2** – para os serviços tomados, com ISS retido:

**2.1** – a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**2.2** – o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Seção II**

**Da DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados  
pelas Operadoras de *Leasing***

**Da DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados  
pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito**

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**Art. 7º** A DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing* e a DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito:

**I** – é de uso obrigatório para as operadoras de *leasing*, as operadoras de cartão de crédito e débito, ou seja, as administradoras de cartões de crédito e débito, os titulares da bandeiras de cartões de crédito e débito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito e débito;

**II** – Conforme orientação do Banco Central do Brasil (BACEN) que determina que operadoras de *leasing* tão somente são: Bancos ou Sociedade de Arrendamento Mercantil na qualidade de arrendadora.

**III** – As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 341, de 15 de julho de 2003, definem:

“§ 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

“I – administradora de cartões de crédito:

“a) em relação aos titulares dos cartões de crédito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

“b) em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito.”

**III** – deverá conter:

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**1** – para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**2** – para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**3** – para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**1** – para os serviços prestados:

**1.1** – a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**1.2** – o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**2** – para os serviços tomados, com ISS retido:

**2.1** – a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**2.2** – o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO III**

**DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS E PENALIDADES REFERENTES DOS ITENS 4.22, 4.23, 15.01, 15.09 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DA LEI (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003)**

**Art. 8º** A prestação de informações contidas na DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde, DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito, deverão ser

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na *Internet*, no endereço: < www.... .gov.br >.

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 9º** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 10º** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 11º** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do *leasing* e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações serão apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 12º** A falta de prestação das informações contidas na DECOP – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e Empresas de Planos de Saúde, DEL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DOCRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**II** – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente, da sanção de 1.000,00 (mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

§ 2º As multas serão:

**I** – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

**II** – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 13º** Além da aplicação da penalidade prevista no art. 12, desta lei, a omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas, nas declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 14º** As informações contidas nas declarações, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo, à Secretaria Municipal de Finanças, resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 15º** O servidor público que:

**I** – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**II** – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

**III** – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**IV** – utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito, sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre as declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Secretário Municipal de Finanças, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS  
PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS  
DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS  
DE COOPERATIVAS MÉDICAS E EMPRESAS DE PLANOS DE SAÚDE, OPERADORAS  
DE *LEASING* E CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO**

**Art. 16º** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas e empresas de planos de saúde, operadoras de *leasing* e cartão de crédito e débito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

administrativa competente, houver:

I – processo administrativo instaurado; ou,

II – procedimento fiscal em curso.

**Art. 17º** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I – processo administrativo instaurado; ou,

II – procedimento fiscal em curso.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** O Chefe do Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal de Finanças, por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.

**Art. 19º** Esta Lei, por ter que observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 20º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

..., ... de ... de 2...

---

...  
Prefeito Municipal

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

**ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS DA LEI (citar o número e a data da Lei que atualizou a Legislação Municipal do ISS, de acordo com a Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003)**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>
<b>1.01</b>	Análise e desenvolvimento de sistemas.
<b>1.02</b>	Programação.
<b>1.03</b>	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
<b>1.04</b>	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
<b>1.05</b>	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
<b>1.06</b>	Assessoria e consultoria em informática.
<b>1.07</b>	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
<b>1.08</b>	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
<b>1.09</b>	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>
<b>2.01</b>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>
<b>3.01</b>	(VETADO)
<b>3.02</b>	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>3.03</b>	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
<b>3.04</b>	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
<b>3.05</b>	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>
<b>4.01</b>	Medicina e biomedicina.
<b>4.02</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra –sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
<b>4.03</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos –socorros, ambulatórios e congêneres.
<b>4.04</b>	Instrumentação cirúrgica.
<b>4.05</b>	Acupuntura.
<b>4.06</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
<b>4.07</b>	Serviços farmacêuticos.
<b>4.08</b>	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
<b>4.09</b>	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
<b>4.10</b>	Nutrição.
<b>4.11</b>	Obstetrícia.
<b>4.12</b>	Odontologia.
<b>4.13</b>	Ortótica.
<b>4.14</b>	Próteses sob encomenda.
<b>4.15</b>	Psicanálise.
<b>4.16</b>	Psicologia.
<b>4.17</b>	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
<b>4.18</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
<b>4.19</b>	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
<b>4.20</b>	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
<b>4.21</b>	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>4.22</b>	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
<b>4.23</b>	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>
<b>5.01</b>	Medicina veterinária e zootecnia.
<b>5.02</b>	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos –socorros e congêneres, na área veterinária.
<b>5.03</b>	Laboratórios de análise na área veterinária.
<b>5.04</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
<b>5.05</b>	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
<b>5.06</b>	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
<b>5.07</b>	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
<b>5.08</b>	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
<b>5.09</b>	Planos de atendimento e assistência médico –veterinária.
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>
<b>6.01</b>	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
<b>6.02</b>	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
<b>6.03</b>	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
<b>6.04</b>	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
<b>6.05</b>	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
<b>6.06</b>	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>
<b>7.01</b>	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>7.02</b>	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
<b>7.03</b>	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
<b>7.04</b>	Demolição.
<b>7.05</b>	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
<b>7.06</b>	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
<b>7.07</b>	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
<b>7.08</b>	Calafetação.
<b>7.09</b>	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
<b>7.10</b>	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
<b>7.11</b>	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
<b>7.12</b>	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
<b>7.13</b>	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
<b>7.14</b>	(VETADO)
<b>7.15</b>	(VETADO)

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>7.16</b>	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
<b>7.17</b>	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
<b>7.18</b>	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
<b>7.19</b>	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
<b>7.20</b>	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
<b>7.21</b>	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
<b>7.22</b>	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>
<b>8.01</b>	Ensino regular pré –escolar, fundamental, médio e superior.
<b>8.02</b>	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
<b>9</b>	<b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>
<b>9.01</b>	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart -service condominiais, flat, apart –hotéis, hotéis residência, residence -service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
<b>9.02</b>	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
<b>9.03</b>	Guias de turismo.
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>10.01</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
<b>10.02</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
<b>10.03</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
<b>10.04</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
<b>10.05</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
<b>10.06</b>	Agenciamento marítimo.
<b>10.07</b>	Agenciamento de notícias.
<b>10.08</b>	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
<b>10.09</b>	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
<b>10.10</b>	Distribuição de bens de terceiros.
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>
<b>11.01</b>	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
<b>11.02</b>	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
<b>11.03</b>	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
<b>11.04</b>	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>
<b>12.01</b>	Espetáculos teatrais.
<b>12.02</b>	Exibições cinematográficas.
<b>12.03</b>	Espetáculos circenses.
<b>12.04</b>	Programas de auditório.
<b>12.05</b>	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
<b>12.06</b>	Boates, taxi –dancing e congêneres.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>12.07</b>	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
<b>12.08</b>	Feiras, exposições, congressos e congêneres
<b>12.09</b>	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
<b>12.10</b>	Corridas e competições de animais.
<b>12.11</b>	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
<b>12.12</b>	Execução de música.
<b>12.13</b>	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
<b>12.14</b>	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
<b>12.15</b>	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
<b>12.16</b>	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
<b>12.17</b>	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>
<b>13.01</b>	(VETADO)
<b>13.02</b>	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
<b>13.03</b>	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
<b>13.04</b>	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
<b>13.05</b>	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
<b>14.02</b>	Assistência técnica.
<b>14.03</b>	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
<b>14.04</b>	Recaptação ou regeneração de pneus.
<b>14.05</b>	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
<b>14.06</b>	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
<b>14.07</b>	Colocação de molduras e congêneres.
<b>14.08</b>	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
<b>14.09</b>	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
<b>14.10</b>	Tinturaria e lavanderia.
<b>14.11</b>	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
<b>14.12</b>	Funilaria e lanternagem.
<b>14.13</b>	Carpintaria e serralheria.
<b>14.14</b>	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>
<b>15.01</b>	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré –datados e congêneres.
<b>15.02</b>	Abertura de contas em geral, inclusive conta –corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>15.03</b>	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
<b>15.04</b>	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
<b>15.05</b>	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
<b>15.06</b>	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
<b>15.07</b>	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac –símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
<b>15.08</b>	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
<b>15.09</b>	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
<b>15.10</b>	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>15.11</b>	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
<b>15.12</b>	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
<b>15.13</b>	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
<b>15.14</b>	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
<b>15.15</b>	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
<b>15.16</b>	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
<b>15.17</b>	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
<b>15.18</b>	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>
<b>16.01</b>	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
<b>16.02</b>	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>17.01</b>	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
<b>17.02</b>	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra –estrutura administrativa e congêneres.
<b>17.03</b>	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
<b>17.04</b>	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão –de –obra.
<b>17.05</b>	Fornecimento de mão –de –obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
<b>17.06</b>	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
<b>17.07</b>	(VETADO)
<b>17.08</b>	Franquia (franchising).
<b>17.09</b>	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
<b>17.10</b>	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
<b>17.11</b>	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
<b>17.12</b>	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
<b>17.13</b>	Leilão e congêneres.
<b>17.14</b>	Advocacia.
<b>17.15</b>	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
<b>17.16</b>	Auditoria.
<b>17.17</b>	Análise de Organização e Métodos.
<b>17.18</b>	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
<b>17.19</b>	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
<b>17.20</b>	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
<b>17.21</b>	Estatística.
<b>17.22</b>	Cobrança em geral.

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>17.23</b>	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
<b>17.24</b>	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
<b>17.25</b>	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>
<b>18.01</b>	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>
<b>19.01</b>	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>
<b>20.01</b>	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>20.02</b>	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
<b>20.03</b>	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>
<b>21.01</b>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>
<b>22.01</b>	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>
<b>23.01</b>	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>
<b>24.01</b>	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>
<b>25.01</b>	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
<b>25.02</b>	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
<b>25.03</b>	Planos ou convênio funerários.
<b>25.04</b>	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
<b>25.05</b>	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP - [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>
<b>26.01</b>	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>
<b>27.01</b>	Serviços de assistência social.
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>
<b>28.01</b>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>
<b>29.01</b>	Serviços de biblioteconomia
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>
<b>30.01</b>	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>
<b>31.01</b>	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>
<b>32.01</b>	Serviços de desenhos técnicos.
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>
<b>33.01</b>	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>
<b>34.01</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>
<b>35.01</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>
<b>36.01</b>	Serviços de meteorologia.
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>
<b>37.01</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>
<b>38.01</b>	Serviços de museologia.
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)

**Projeto de Lei para Atualizar a Lei Municipal de ISS,  
de Acordo com a Lei Complementar Federal Nº 157, de 29 de Dezembro de 2016**

<b>39.01</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>
<b>40.01</b>	Obras de arte sob encomenda.

---

Créditos:

Carlos Antônio de Souza Coelho – Professor do Grupo CIAP - [professorcarlos@ciap.com.br](mailto:professorcarlos@ciap.com.br)

Hamilton Bernardes Junior – Prefeito de Pedreira-SP - [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

Walter E. F. de Oliveira – Fiscal Tributário de Pedreira-SP – [wefo@globo.com](mailto:wefo@globo.com)